



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de junho de 2020
(OR. en)

8105/20

Dossiê interinstitucional:
2019/0257 (NLE)

AVIATION 78
RELEX 342
USA 19

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória, do Protocolo que altera o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, assinado pelos Estados Unidos da América e a União Europeia e os seus Estados-Membros em 24 de junho de 2010, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO

de ...

relativa à assinatura, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, e à aplicação provisória, do Protocolo que altera o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, assinado pelos Estados Unidos da América e a União Europeia e os seus Estados-Membros em 24 de junho de 2010, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta o Ato de Adesão da República da Croácia, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América, por um lado, e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por outro¹ (a seguir designado «Acordo de Transporte Aéreo»), foi assinado em 25 e 30 de abril de 2007 e foi alterado pelo protocolo para alterar o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007² (a seguir designado «Protocolo de 2010»). O Protocolo de 2010 foi assinado pelos Estados Unidos da América e pela União Europeia e seus Estados-Membros em 24 de junho de 2010.
- (2) Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, segundo parágrafo, do Ato de Adesão da República da Croácia³, a adesão da Croácia ao Acordo de Transporte Aéreo deve ser acordada por meio de um protocolo de protocolo celebrado entre o Conselho, deliberando por unanimidade em nome dos Estados-Membros e dos Estados Unidos da América.
- (3) Em 14 de setembro de 2012, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com os Estados Unidos da América com vista a celebrar um Protocolo que altera o Acordo de Transporte Aéreo com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de 2010, a fim de ter em conta a adesão da Croácia à União Europeia (a seguir designado «Protocolo»),.

¹ JO L 134 de 25.5.2007, p. 4.

² JO L 223 de 25.8.2010, p. 3.

³ JO L 112 de 24.4.2012, p. 21.

- (4) As negociações foram concluídas com êxito, e o Protocolo foi rubricado em 8 de março de 2019.
- (5) O Protocolo deve ser assinado e aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 4.º, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A assinatura do Protocolo que altera o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, assinado pelos Estados Unidos da América e a União Europeia e os seus Estados-Membros em 24 de junho de 2010, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia (a seguir designado «Protocolo»), é autorizada em nome da União e dos seus Estados-Membros, sob reserva da celebração do referido Protocolo¹.

Artigo 2.º

O presidente do Conselho fica autorizado a designar a(s) pessoa(s) com poderes para assinar o Protocolo, em nome da União e dos seus Estados-Membros.

¹ O texto do Protocolo está publicado em... [inserir referência do JO].

Artigo 3.º

O Protocolo é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 4.º, enquanto se aguarda a conclusão das formalidades necessárias para a sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente
